



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 678/2022 - ALTERA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
BOVINOCULTURA LEITEIRA

LEI Nº 678/2022
DATA: 18 de Abril de 2022.

SÚMULA: Altera o Programa Municipal de Apoio à Bovinocultura Leiteira.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Apoio à Bovinocultura Leiteira, com vistas a implementar e apoiar, através da distribuição de aveia, milho, sorgo e milheto.

Art. 2º - O Programa atenderá produtores rurais no território de São José das Palmeiras, que possuem área de até 10 (dez) hectares, que comprovem a atividade de bovinocultura leiteira e que produzam, no máximo, 400 (quatrocentos) litros de leite/dia; Que comprovem não utilizar mão-de-obra infantil e que estejam em dia com as obrigações fiscais junto ao Município, da seguinte forma:

Parágrafo Único: As quantidades a serem distribuídas por hectare de plantio seguirão os critérios técnicos das recomendações das empresas produtoras de cada variedade de semente, levando em conta grau de germinação, peneira, tipo de plantio, seguindo as recomendações técnicas agrônômicas da cultura a ser implantada e as normas de zoneamento agrícola.

Art. 3º - A comprovação da área cultivada, para fins de obter o benefício, deverá ser atestada por técnico e/ou engenheiro devidamente registrado junto ao CREA/PR.

Art. 4º - A comprovação de não utilização de trabalho infantil poderá ser efetivada mediante apresentação de declaração de próprio punho do produtor.

Art. 5º - O produtor comprovará estar em dia com as obrigações fiscais junto ao Município mediante a apresentação de certidão negativa de dívida ativa e ainda do bloco de produtor rural.

Art. 6º - As sementes serão disponibilizadas aos agricultores pelo Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Para a reestruturação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição das sementes até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), reajustado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 443/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 18 dias de abril de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:AA73F695